



PROJETO DE LEI Nº 1504/2013

Dispõe sobre a isenção de tributos municipais para os imóveis incluídos no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e sobre as Taxas de Serviços, para o recebimento da escritura, aos beneficiários dos imóveis incluídos no Programa Minha casa Minha Vida – PMCMV, promovido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para fins de controle da Administração Tributária Municipal, a Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Setor de Cadastro Imobiliário cópias dos contratos pactuados no prazo de 15 (quinze) dias contados das datas de celebração dos respectivos atos.

§ 2º Se no decurso do prazo do contrato ocorrer a transferência do imóvel pelo mutuário serão devidos os tributos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para fins de redução dos custos do empreendimento, fica concedida isenção do pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de construção civil, que efetivamente forem prestados durante a execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A isenção mencionada neste artigo somente será concedida mediante despacho do Prefeito Municipal no requerimento da empresa responsável pela execução da obra, instruído com a documentação pertinente aprovada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nada de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Dr. Juvêncio de Carvalho, 28 de maio de 2013.

Leonardo Rodrigues de Almeida
Vereador Presidente